



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Defensoria Pública-Geral  
Departamento de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA GERENCIAL Nº 1/2019 – DPDF/DCI**

**Unidade** : Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.  
**Assunto** : Análise Processual.  
**Processo** : 0401-000631/2017.

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se os autos em epígrafe da contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de divisórias para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

Nesse contexto, o Departamento de Controle Interno – DPDF/DCI apresenta o relatório de auditoria gerencial em tela.

**II – ANÁLISE**

O certame licitatório ocorreu por intermédio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº 3/2018, tendo sido aplicadas as normas de estilo, quais sejam: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto Federal nº 7.892, de 21.01.2013, e principalmente, o Decreto Distrital nº 39.103, de 06.06.2018.

Com vistas à análise formal do ato, foi aplicada a lista de checagem abaixo declinada:

Quadro 1 – Lista de Checagem – Pregão Eletrônico.

QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado à luz do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, caput, do Decreto nº 5.450/05, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.	X		
2. Foi instituída a equipe de planejamento da contratação?		X	
3. Consta do processo administrativo o Documento de Oficialização da Demanda-DOD, elaborado pela Área Requisitante da solução?		X	
5 Consta do processo administrativo o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Requisitantes e Técnicos da solução?		X	
6. Consta do processo administrativo o Termo de Referência ou Projeto Básico?	X		
7. Nas licitações do tipo técnica e preço foi incluída, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica?			X
8. Nas licitações do tipo técnica e preço foi observado se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade?			X
9. Ao permitir consórcio ou subcontratação, a Equipe de Planejamento da Contratação observou o disposto nos arts. 33 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente, justificando-se a decisão?	X		
10. Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote foi discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços?			X
11. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e a aprovação motivada pela autoridade competente?	X		



QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
12. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).	X		
13. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto nº 5.450/05).	X		
14. Há a estimativa de preço da contratação para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas?	X		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas?			X
16. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?			X
17. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas? (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 34 da Lei nº 11.488/07).		X	
18. Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?		X	
19. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	X		
20. Há minuta de edital e anexos? (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93).	X		
21. Constituem anexos do edital: ( ) termo de referência; ( ) termo de contrato, se for o caso; e ( ) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.	X		
22. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica? (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?	X		
23. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05)?	X		
24. Publicação da homologação?	X		
25. Publicação da ata de registro de preços?	X		

Observação: foram observados estritamente os documentos compulsados aos autos do Processo nº 0401-000631/2017.

Conclui-se que o Processo nº 0401-000631/2017 **cumpriu os ritos formais aplicáveis**, com exceção dos estudos técnicos preliminares, o que causou dificuldades na análise/correlação entre a quantidade a ser adquirida e a real necessidade da DPDF. Tal lacuna pode ser saneada por intermédio da aquisição dos itens/quantidades que se demonstrarem estritamente necessários, uma vez que não há a obrigatoriedade da aquisição de todos os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (vigente até 01/08/2019).

Vale salientar a relevância da iniciativa de formulação e futura institucionalização do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDF, que consta do Processo nº 00401-00024854-13, no sentido de um mais profundo detalhamento prévio dos objetos licitados, o que trará às futuras licitações da DPDF segurança jurídica, transparência e o atendimento às necessidades logísticas organizacionais.

No que tange aos itens unitários, percebeu-se a busca por produtos de elevado padrão técnico de desempenho no que traz-se à baila a exegese de Mendes (2012: 27), *in verbis*:



[...]

Essencialmente, o processo da contratação pública, tal como foi definido pela legislação vigente, justifica-se em razão de a Administração ter de satisfazer uma necessidade específica e ter de atender, simultaneamente, a outros valores jurídicos definidos pela própria Constituição Federal. A característica básica do processo de contratação é revelada por um dos seus procedimentos (a licitação), que é informado por duas condições básicas: obrigatoriedade de garantir **tratamento isonômico** a todos os interessados e de realizar a seleção do futuro parceiro com base em **critérios objetivos** previamente definidos. Salvo exceções definidas em lei, conforme determina a própria Constituição Federal, a escolha do parceiro deve ser feita de acordo com as referidas condições. No entanto, **o valor mais importante do processo de contratação pública não é a igualdade, mas a satisfação e o atendimento da efetiva necessidade/demanda.**

[...]

Para efeitos comparativos cita-se alguns preços unitários da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0015/2018, que é a referência atual para o Governo do Distrito Federal – GDF:

Quadro 2 – Exemplos de Preços Unitários.

Item	Qtd Estimada Anual	Und. de Fomec.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	641	m <sup>2</sup>	DIVISÓRIA, Tipo: piso-teto acústica, em módulo em quadro de vidro duplo, 6mm de espessura, micropersianas entre vidros, com 86mm de espessura, modulação horizontal, cabeceira e base em chapa de alumínio de 450 x 800mm, com no mínimo 1,2mm de espessura, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	JR	R\$ 530,00	R\$ 339.730,00
2	1005	m <sup>2</sup>	DIVISÓRIA, Tipo: piso-teto termo Acústica, em módulo cego, com 86mm de espessura, modulação horizontal com no mínimo 900mm, placas em revestimento de laminado melamínico tipo MDP madeirado ou liso, com no mínimo 15mm de espessura, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	JR	R\$ 500,00	R\$ 502.500,00
3	183	m <sup>2</sup>	DIVISÓRIA, Tipo: piso-teto termo acústica, em módulo cego do piso a 900mm e quadro de vidro duplo, 6mm de espessura, de 900mm até o teto, com micro persianas entre vidros, com 86mm de espessura, modulação horizontal mínima de 900mm, placas em revestimento de laminado melamínico tipo MDP madeirado ou liso, com no mínimo 15mm de espessura, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	JR	R\$ 720,00	R\$ 131.760,00

Fonte: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0015/2018.



Com vistas à aferição de outros preços unitários foi utilizada referência oficial, o Painel de Preços, disponível em: <<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>>, o qual indicou os seguintes preços<sup>1</sup>:

Figura 1 – Item da Ata da DPDF: Remanejamento de Divisórias Especiais – Retirada.



Figura 2 – Item da Ata da DPDF: Remanejamento de Divisórias Especiais – Colocação.



Figura 3 – Item da Ata da DPDF: Manutenção Corretiva de Persianas em Divisórias Especial-2 (Painel/Vidro/Persiana/Vidro).



Cabe salientar que os preços registrados pela DPDF constam dos quartis mais baixos das pesquisas/relatórios supramencionados, o que indica a compatibilidade com os preços de mercado.

<sup>1</sup> Os relatórios do Painel de Preços foram insculpidos no Processo nº 0401-000631/2017.



Noutra perspectiva, o Anexo IV – Planilha de Quantitativos e Orçamento Estimado, fls. 44 à 49, referente ao Pregão Eletrônico nº 65/2018<sup>2</sup> do Tribunal de Contas da União – TCU, do qual derivou o Contrato nº 53/2018 SEGEDAM<sup>2</sup>, que fornece base comparativa confiável relativamente aos itens unitários que constam da Ata de Registro de Preços nº 03/2018 – DPDF, a saber:

Figura 4 – Fonte de Informação Comparativa – TCU.

**CONTRATO nº 53/2018 SEGEDAM**

Fornecedor: ESPACO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA, CNPJ 37.977.691/0007-63 Voltar à pesquisa

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, manutenção de divisórias, portas e armários, montagem, remanejamento e manutenção de mesas e estações de trabalho, incluindo respectivos acessórios, com o fornecimento de todo o material.

Termo Inicial	Aditamentos	Arquivos Anexados	Gestão Orçamentário-Financeira	Vigência	Lançamentos	Terceirizados / colaboradores eventuais
Unidade Fiscalizadora	Serge			Despesa do termo inicial por exercício	Ano	Valor
Valor Inicial	R\$ 1.164.900,00				2018	R\$ 236.215,83
Data de assinatura	18/10/2018				2019	R\$ 928.684,17
Vigência	de 18/10/2018 até 17/10/2019					
Vigência máxima (1)	17/10/2019					
Vigência condicionada (2)	Não					
Data de publicação	18/11/2018					
Processo de Contratação	002.535/2018-1					
Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO 65/2018					

(1) Vigência máxima caso todas as prorrogações contratualmente previstas sejam formalizadas.  
 (2) Termo contratual tem vigência condicionada a "evento futuro e incerto", nos termos do art. 121 do Código Civil, quando não se puder determinar a data exata de término da vigência até que determinado evento especificado no termo ocorra.

Fonte: < <https://contas.tcu.gov.br/contrata2/web/externo/consultaPublicaAditamento.xhtml>>.

Também foi consultado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com informações de insumos e serviços divulgados mensalmente no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal – CAIXA, disponível em: <[http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_644](http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_644)>.

Relevante citar a literalidade dos arts. 16, 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, *in verbis*:

[...]

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:  
 I - descumprir as condições da ata de registro de preços;  
 II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

<sup>2</sup> Documentos insculpados no Processo nº 0401-000631/2017.



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

[...]

Por fim, não foi identificada a aplicação de sanção vinculada ao CNPJ nº 28.265.790/0001-56 no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise empreendida, conforme o item II acima conclui-se que:

- 1) O Processo nº 0401-000631/2017 foi instruído conforme as normas aplicáveis.
- 2) Restam dúvidas quanto a adequação entre o quantitativo objeto da Ata de Registro de Preços nº 03/2018 e a efetiva demanda da DPDF, deu-se por conta da ausência dos estudos técnicos preliminares.
- 3) O certamente licitatório obedeceu às formalidades de estilo.
- 4) Os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente relatório à consideração superior.

Brasília, 6 de fevereiro de 2019.

**Lúcio Carlos de Pinho Filho**

Auditor de Controle Interno

Matrícula nº 242.351-0

Diretor do Departamento de Controle Interno

### REFERÊNCIAS.

MENDES, Renato Geraldo. *O processo de contratação pública: fases, etapas e atos*. Curitiba: Zênite, 2012.